

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - 003/2020

Artigo 30 – INCISO VI da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 –

Regulamentada pelo Decreto Municipal nº1216/2017

Referência – Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Fomento.. **Base Legal** – Artigo 30, inciso VI da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº1216/2017.

Organização da Sociedade Civil/ Proponente – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CNPJ – 89.932.131/0001-10

Endereço: Rua Aimoré, nº 125, Giruá/RS

OBJETO PROPOSTO: Os recursos financeiros mencionados no caput deste artigo, a serem repassados a Entidade, através de Termo de Fomento, e totalizarão o valor de R\$192.394,12 (cento e noventa e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e doze centavos), destinados ao custeio de parte das despesas referentes a escolarização junto a Educação Especial de nosso Município e para alunos de Atendimento Educacional Especializado – AEE, junto a instituição durante o ano de 2019. Os recursos financeiros serão destinados ao custeio de parte das despesas com a instalação de um hidrante na sede da APAE, o qual garantirá o fornecimento de água em pressão e vazão suficientes para combater eventual foco de incêndio até seu controle e possível extinção.

VALOR TOTAL DO REPASSE: O valor do auxílio financeiro a ser concedido será repassado em parcela única no valor de R\$20.000,00 (vinte e mil reais), sendo paga em até dez dias após a assinatura do Termo.

FONTE DE RECURSOS: 07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

07.03 – ENSINO FUNDAMENTAL

12 0361 044 2,207 – Apoio na Educação Especial

4450 42 00 00 – 1601 AUXÍLIOS

FR: 001 - LIVRE

PERÍODO: março/2020 a maio/2020

TIPO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, se justifica em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, ou seja, é de natureza singular, em razão de que em nosso município as metas somente podem ser atingidas por essa entidade parceira, sendo a única a ofertar o serviço de atendimento as pessoas com deficiência no Município, sendo de grande relevância os serviços ofertados. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela Proponente na área supramencionada, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social da Proponente e considerando ser a ÚNICA no Município: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e, fica nos termos do Art. 30 da Lei 13.019/14, dispensa do Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Giruá, 20 de Janeiro 2020.

ANTONIO CARLOS DALLA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO